



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO – MAPA

**REQUISITOS SANITÁRIOS BRASILEIROS PARA IMPORTAÇÃO DE RAÇÕES ÚMIDAS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA**

A ração úmida para animais de companhia com destino ao Brasil deverá estar acompanhada de certificado sanitário oficial, emitido na língua do país exportador e em português, no qual conste:

1. Que os alimentos foram tratados e embalados em recipientes hermeticamente fechados, a uma temperatura mínima de 120°C por pelo menos 10 minutos, atingindo um valor mínimo de  $F_0$  de 3.\*
2. Em caso de rações que contenham produtos ou subprodutos de ruminantes, declaração de que<sup>1</sup>:
  - 2.1. Os animais que deram origem ao produto nasceram e permaneceram de forma ininterrupta até o abate em país(es) classificado(s) pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) como de risco insignificante para encefalopatia espongiforme bovina (EEB)<sup>2</sup>;
    - a) tendo havido caso autóctone de EEB, os animais a partir dos quais a matéria prima foi derivada nasceram após a data do efetivo cumprimento da proibição de alimentar ruminantes com farinhas de carne e de ossos ou gorduras derivados de ruminantes.
  - 2.2. A matéria prima de origem de ruminante foi submetida aos seguintes procedimentos:
    - a) redução de partículas a um tamanho máximo de 50 mm previamente ao tratamento térmico; e,
    - b) processamento, em atmosfera saturada de vapor, em temperatura mínima de 133°C no centro da massa, por um período mínimo de 20 minutos e a uma pressão absoluta de 3 BAR.
3. Declaração de que as rações foram embaladas na planta de fabricação, de maneira a evitar contaminação cruzada com produtos que não cumpram as exigências estabelecidas nestes requisitos, transportadas diretamente até o local de embarque e acondicionadas em container lacrado sob supervisão de representante do Serviço Veterinário Oficial ou de agente por este autorizado.

\* No caso de qualquer outro tratamento para inativação de patógenos, este deverá ser aprovado previamente pelo Departamento de saúde Animal/MAPA.

<sup>1</sup> São excluídos dessa exigência leite e produtos lácteos; sebo desproteinado (com impurezas insolúveis correspondendo, no máximo, a 0,15% do peso) e produtos derivados do mesmo; farinha de ossos calcinados (sem proteínas ou gorduras); couros e peles; gelatina e colágeno processados de acordo com o Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE.

<sup>2</sup> Fica isento dessa exigência, o produto destinado exclusivamente à pesquisa, quando autorizado pelo DSA/SDA após análise do protocolo de pesquisa encaminhado pelo interessado e mediante o cumprimento de exigências específicas;